

ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, SA

**CADERNO DE ENCARGOS PARA
AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE
FECHADURAS**

PRC/2021/077/DAA/PR

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a Aquisição e Instalação de Fechaduras, com observância das especificações técnicas constantes do **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

- I. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário;
 - f) O clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º I da presente cláusula.

Cláusula 3.^a

Prazo contratual

- I. O contrato inicia-se no dia seguinte ao da data da comunicação da validação dos documentos de habilitação, mantendo-se em vigor pelo período de 60 (sessenta) dias em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.
2. O adjudicatário obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no Anexo I ao presente caderno de encargos, no prazo máximo de 60 dias, a contar da data da comunicação da validação dos documentos de habilitação.

3. Para além do prazo global referido no número anterior, o adjudicatário obriga-se a cumprir os seguintes prazos parciais:
- a) No prazo máximo de 30 (*trinta*) dias a contar da data de celebração do contrato, o adjudicatário deverá entregar os bens objeto do presente contrato, com observância das especificações técnicas constantes no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos;
 - b) Findo o prazo referido no número anterior e num prazo de 20 (*vinete*) dias, o adjudicatário procederá à substituição dos bens existentes e à montagem dos bens novos em conformidade com as especificações definidas no presente caderno de encargos
 - c) Findo o prazo referido no número anterior e num prazo de 5 (*cinco*) dias, a AdCL, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, à inspeção quantitativa e qualitativa dos bens, nos termos da cláusula 8.^a do presente Caderno de Encargos.
 - d) Findo o prazo referido no número anterior e num prazo de 5 (*cinco*) dias, e no caso de não serem detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as especificações definidas no presente Caderno de Encargos, a AdCL informa o adjudicatário da aceitação, nos termos da Clausula 10^a.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.^a

Obrigações do adjudicatário

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:
- a) Obrigação de fornecer os bens constantes do Anexo I, bem como promover a sua instalação após remoção dos existentes com observância das especificações técnicas constantes no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos;
 - b) Obrigação de garantia dos bens a fornecer;
 - c) O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares, bem como às demais disposições impostas pela AdCL, nos termos do “Regulamento para Fornecedores”, “Código de Conduta de Fornecedores” e do próprio sistema de gestão de responsabilidade empresarial em vigor, sendo por sua conta os encargos que de tal resultem.
 - d) O Adjudicatário deve disponibilizar a informação e os registos necessários à verificação do cumprimento do estabelecido no ponto anterior.
 - e) O Adjudicatário deve conduzir a sua atividade de forma ética e socialmente responsável e a adotar os princípios e valores éticos da AdCL, assinando para o efeito as Declarações de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores e Regulamento para Fornecedores, que fazem parte integrante do processo patenteado a concurso.

- f) Cumprir integralmente a legislação em vigor no domínio da Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho e Responsabilidade Social
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do Sistema de Gestão

1. No que diz respeito ao cumprimento dos requisitos do Sistema de Gestão, que se encontram expressos no Regulamento para Fornecedores, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do início da execução dos serviços nas instalações do contraente público, e sempre após o início do contrato, o adjudicatário deverá apresentar os documentos constantes no Anexo I do RG.01 – Regulamento para Fornecedores, a submeter a aprovação do contraente público.
2. O contraente público analisa os documentos referentes ao n.º I no prazo máximo de 10 dias, comunicando por escrito, ao adjudicatário, da sua validação ou solicitando a necessidade de corrigir / complementar eventuais discrepâncias com exigências legais ou especificado.
3. O início da execução dos serviços nas instalações do contraente público só pode ocorrer após a validação integral dos documentos exigidos no n.º I, por parte do contraente público.

Cláusula 6.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens a entregar.
4. O adjudicatário é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.^a

Entrega dos bens

1. Os bens objeto do contrato deve ser entregues e instalados nas seguintes infraestruturas, com as seguintes coordenadas:

DESIGNAÇÃO	CONCELHO	WGS84 (separado por ":")		WGS84	WGS84 (graus decimais)	
Furo L10	Pombal	39:55:35.72	8:49:30.25	39°55'35.72" N 8°49'30.25" W	39,926589	-8,825069
Furo L6	Pombal	39:57:01.65	8:49:29.45	39°57'01.65" N 8°49'29.45" W	39,950458	-8,824847
Furo L7	Pombal	39:56:39.08	8:50:05.34	39°56'39.08" N 8°50'05.34" W	39,944189	-8,834817
Furo 2	Leiria	39:48:19.644	8:52:57.48	39°48'19.64" N 8°52'57.49" W	39,805457	-8,882636
Furo 3	Leiria	39:48:19.538	8:53:33.21	39°48'19.54" N 8°53'33.21" W	39,805439	-8,892560
ETA do Paul	Leiria	39:54:23.73	8:50:05.31	39°54'23.73" N 8°50'05.31" W	39,906592	-8,834808
EE Porto Figueira	Leiria	39:46:26.21	8:49:54.40	39°46'26.21" N 8°49'54.4" W	39,773949	-8,831778
Reservatório de Lavegadas	Leiria	39:51:15.26	8:49:26.78	39°51'15.26" N 8°49'26.78" W	39,854092	-8,824273
Reservatório de Amor	Leiria	39:48:25.90	8:52:43.22	39°48'25.9" N 8°52'43.22" W	39,807196	-8,878671
Reservatório da Barosa	Leiria	39:45:10.19	8:51:33.10	39°45'10.19" N 8°51'33.1" W	39,752830	-8,859193
Reservatório dos Marrazes	Leiria	39:46:19.09	8:48:21.96	39°46'19.09" N 8°48'21.96" W	39,771970	-8,806101
Torre de Pressão	Leiria	39:55:44.71	8:50:23.98	39°55'44.71" N 8°50'23.98" W	39,929086	-8,839994

3. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daquele.

4. Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato e respetivos documentos para o local da entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 8.ª

Demonstração de funcionamento, testes de aceitação

1. Efetuada a entrega pelo adjudicatário dos bens que se propõe fornecer e objeto do contrato, a AdCL, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa do mesmo, com vista a verificar, se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Durante a fase realização de testes, o adjudicatário deve prestar à AdCL toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 9.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens a fornecer pelo adjudicatário e objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, a AdCL deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela AdCL, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade do bem e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a AdCL procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 10.^a

Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere a cláusula 8.^a comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e nele não seja detetado quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, o bem será aceite, sendo essa aceitação informada ao Adjudicatário no prazo de 5 dias.

2. Findo o prazo referido na parte final do número anterior, caso a Entidade Adjudicante denote a não conformidade dos bens entregues, comunica a não aceitação ao adjudicatário, por escrito.

3. Perante a não aceitação dos bens, dispõe o adjudicatário de 5 dias para apresentar os bens em conformidade ao estipulado no presente procedimento,

4. De todo o modo, a aceitação dos bens por parte da Entidade Adjudicante, não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias do equipamento objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.^a

Transferência da propriedade

Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a entidade adjudicante, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

Cláusula 12.^a

Conformidade e garantia técnica

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao contraente público em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do adjudicatário e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 13.^a

Dever de sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registro, em papel ou eletrônico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (*dois*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 14.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registro, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.
6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição accidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.
11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:
- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 15.^a

Conservação de dados pessoais

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.
2. Dependendo da opção do contraente público, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 16.^a

Transferência de dados pessoais

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 17.^a

Preço contratual e preço base

1. Pelo fornecimento dos bens e prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço base é de 8.500,00€ (*oito mil e quinhentos euros*).
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 18.^a

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pela AdCL, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pela AdCL das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega e instalação dos bens e validação por parte da AdCL.
3. Em caso de discordância por parte da AdCL quanto aos valores indicados nas faturas, este deve comunicar, por escrito, ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A falta de pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.ºs 1 a 3, as faturas devem ser apresentadas até ao dia 4 do mês seguinte a que se referem, conter a menção da respetiva nota de encomenda e são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.
6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 19.^a

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo adjudicatário ao contraente público, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º III-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, as faturas são emitidas pelo adjudicatário em formato papel, ou preferencialmente em formato PDF certificado, enviadas por email para f.fornecedores.adcl@adp.pt (até a data limite do despacho 129/2020–XXII do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (SEAF) e atualizações posteriores, as faturas em PDF são consideradas faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal).
3. Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pelo contraente público, as faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..
4. Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:
 - a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em <https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab>.
 - b) Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores <https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1>.
 - c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIU5.
5. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pelo contraente público não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 20.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante, identificado no contrato.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.

3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, encontra-se habilitado a determinar ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 21.^a

Modificação objetiva do contrato

Além dos fundamentos de modificação objetiva previstos no artigo 311.º e seguintes e 370.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato não pode ser modificado.

Cláusula 22.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo adjudicatário depende de autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do objeto do contrato, até 20%.
 - b) Pelo incumprimento de cada situação detetada das suas obrigações contratuais no que se refere ao não cumprimento da legislação e normativos legais de qualidade, ambiente, segurança,

higiene e saúde ocupacional, energia e responsabilidade social, uma multa diária de 100€ (cem euros).

2. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º I, relativamente serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 24.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 25.ª

Resolução do contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a sessenta dias ou;
 - b) declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.

Cláusula 26.ª

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 27.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Seguros de acidentes de trabalho;
 - b) Seguros de viaturas e outros equipamentos associados à prestação do presente contrato.
2. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário prestá-la no prazo de 5 (*cinco*) dias.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 28.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 29.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o contraente público e o adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 30.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Coimbra, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 31.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 32.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

I. DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS

Com a presente contratação pretende-se proceder à aquisição e instalação de dois tipos de fechaduras, designadamente para portas exteriores e portas interiores, incluindo os todos os trabalhos preparatórios de remoção das existentes, materiais, mão-de-obra e respetivas deslocações para a realização dos trabalhos nas doze instalações do Sistema de Abastecimento da Mata do Urso, **Anexo I** das Especificações Técnicas.

I.1 – ETA DO PAUL

I.1.1 Portões exteriores (ferro)

Desmontagem das fechaduras e/ou canhões existentes, preparação dos portões, incluindo todos os serviços necessários de serralharia e pintura igual à cor existente e montagem das fechaduras e/ou canhões novos.

I.1.2 Portas interiores (alumínio)

Desmontagem das fechaduras e/ou canhões existentes, preparação das várias portas, incluindo todos os serviços necessários de serralharia e montagem das fechaduras e/ou canhões novos.

I.1.3 Fotos das fechaduras existentes dos portões exteriores





I.1.4 Fotos das fechaduras existentes das portas interiores





I.2 TORRE DE PRESSÃO

I.2.1 PORTÃO EXTERIOR (FERRO)

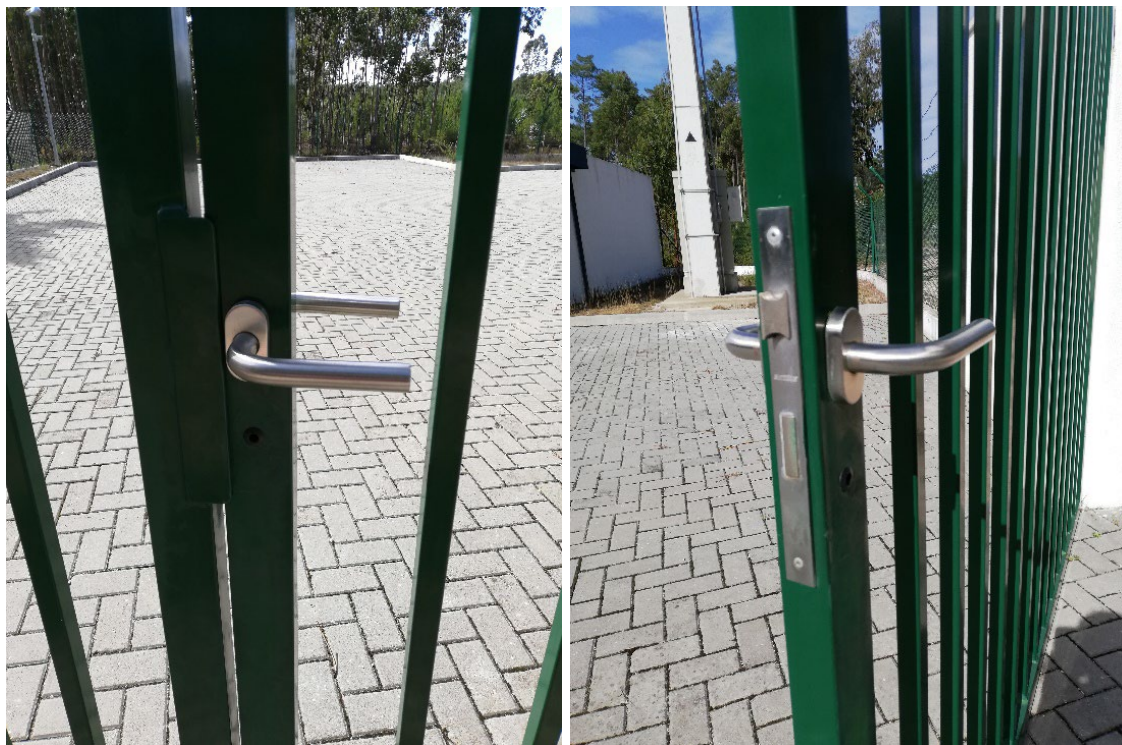
Desmontagem das fechaduras e/ou canhões existentes, preparação dos portões, incluindo todos os serviços necessários de serralharia e pintura igual à cor existente e montagem das fechaduras e/ou canhões novos.

I.2.2 Portas interiores (alumínio)

Desmontagem das fechaduras e/ou canhões existentes, preparação das várias portas, incluindo todos os serviços necessários de serralharia e montagem das fechaduras e/ou canhões novos.

I.2.3 Fotos da fechadura existente do portão exterior





I.2.4 Fotos das fechaduras existentes das portas interiores





I.3 FURO L6

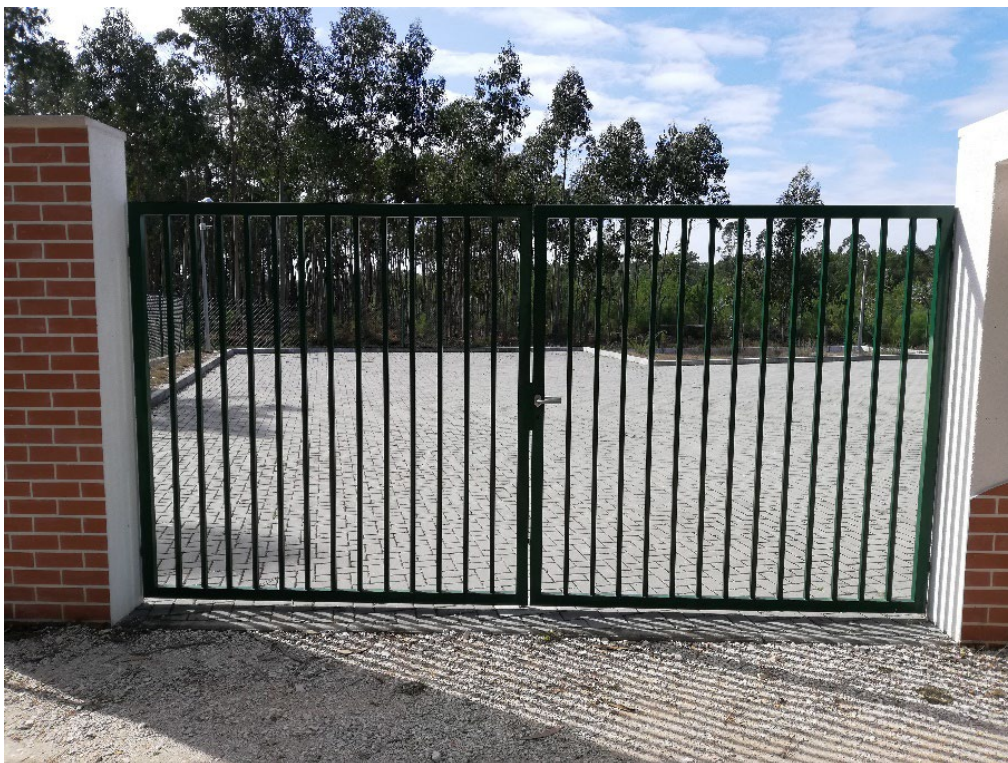
I.3.1 Portão exterior (ferro)

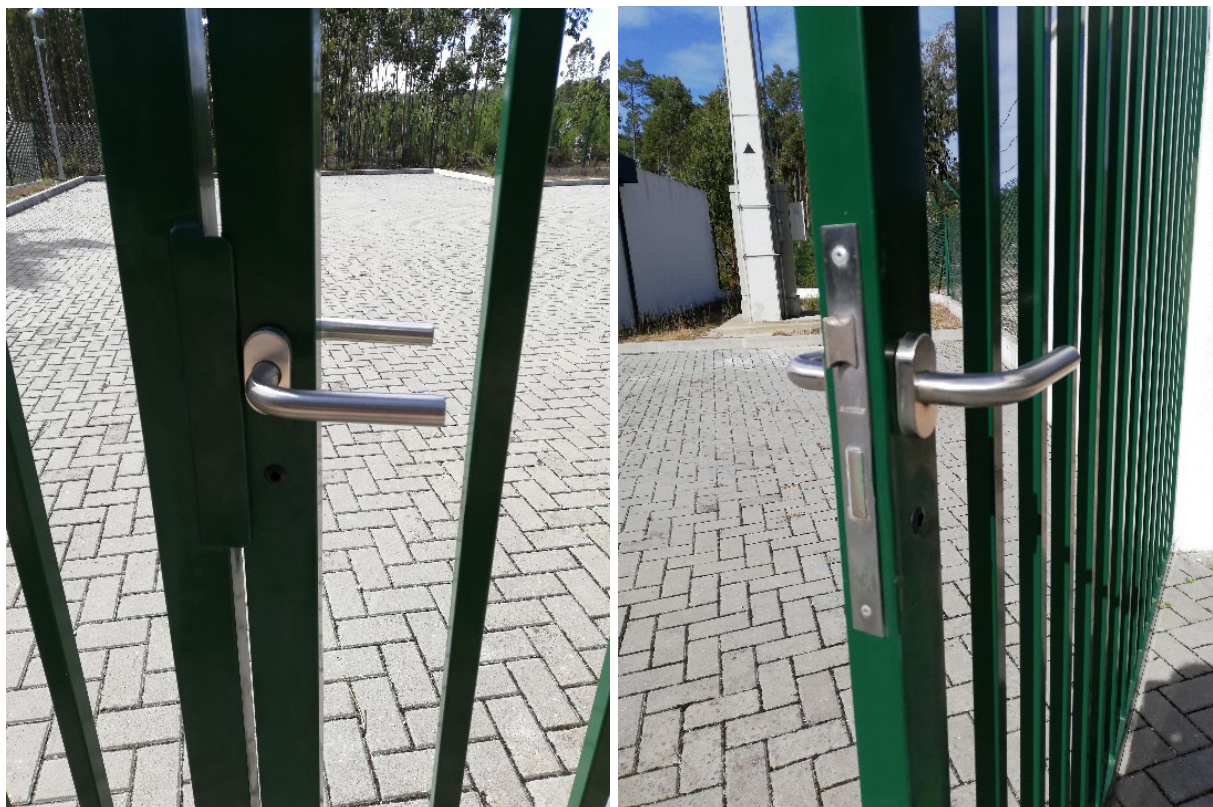
Desmontagem das fechaduras e/ou canhões existentes, preparação dos portões, incluindo todos os serviços necessários de serralharia e pintura igual à cor existente e montagem das fechaduras e/ou canhões novos.

I.3.2 Porta interior (alumínio)

Desmontagem das fechaduras e/ou canhões existentes, preparação das várias portas, incluindo todos os serviços necessários de serralharia e montagem das fechaduras e/ou canhões novos.

I.3.3 Fotos da fechadura existente do portão exterior





I.3.4 Fotos da fechadura existente da porta interior





I.4 FURO L7

I.4.1 Portão exterior (ferro)

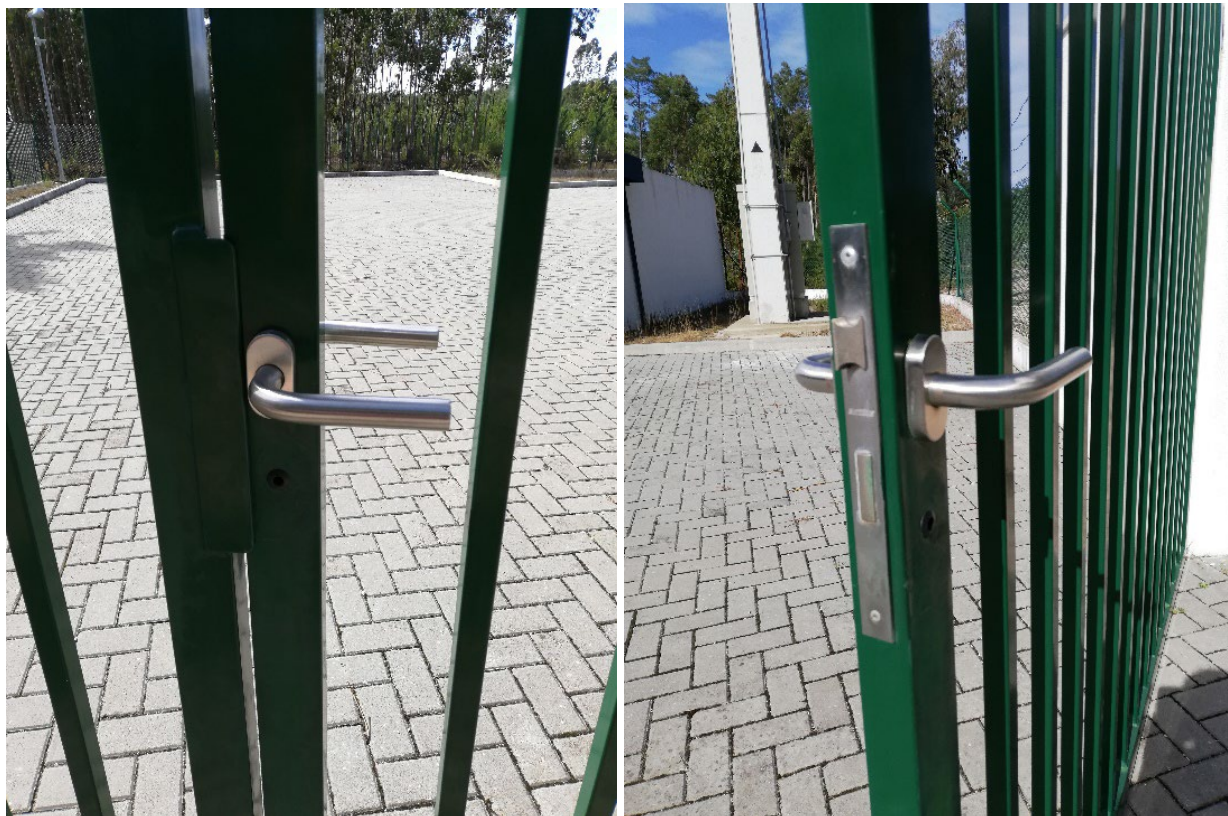
Desmontagem das fechaduras e/ou canhões existentes, preparação dos portões, incluindo todos os serviços necessários de serralharia e pintura igual à cor existente e montagem das fechaduras e/ou canhões novos.

I.4.2 Porta interior (alumínio)

Desmontagem das fechaduras e/ou canhões existentes, preparação das várias portas, incluindo todos os serviços necessários de serralharia e montagem das fechaduras e/ou canhões novos.

I.4.3 Fotos da fechadura existente do portão exterior





I.4.4 Fotos da fechadura existente da porta interior





I.5 FURO L10

I.5.1 Portão exterior (ferro)

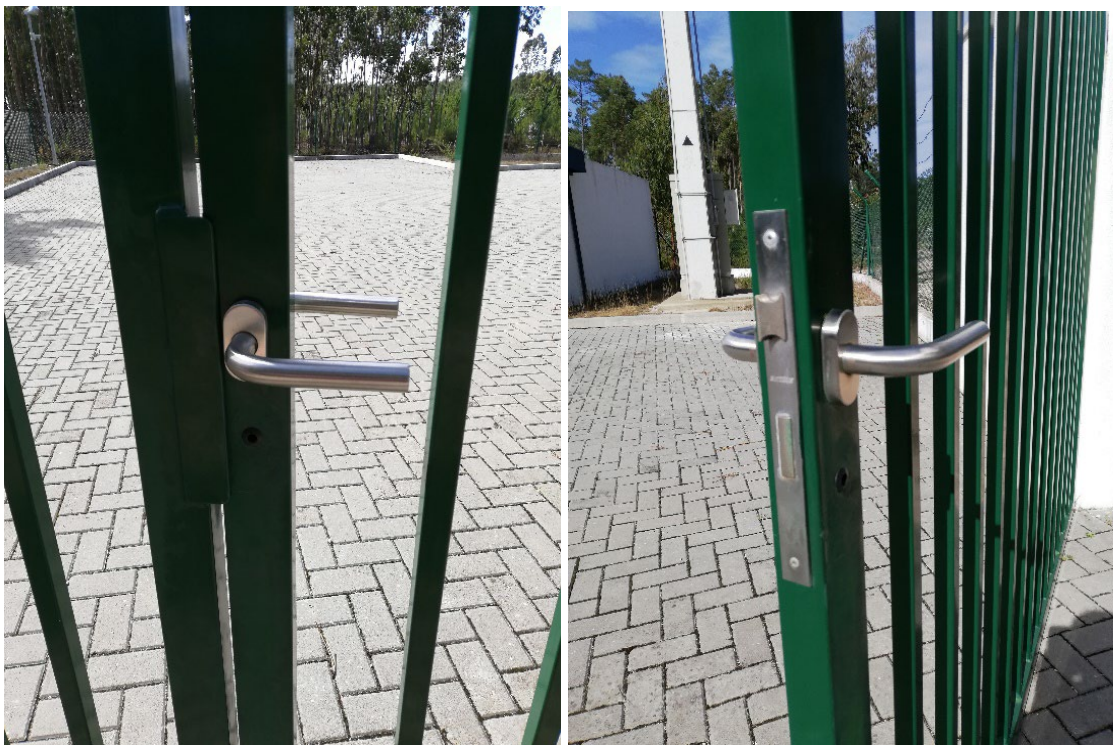
Desmontagem das fechaduras e/ou canhões existentes, preparação dos portões, incluindo todos os serviços necessários de serralharia e pintura igual à cor existente e montagem das fechaduras e/ou canhões novos.

I.5.2 Porta interior (alumínio)

Desmontagem das fechaduras e/ou canhões existentes, preparação das várias portas, incluindo todos os serviços necessários de serralharia e montagem das fechaduras e/ou canhões novos.

I.5.3 Fotos da fechadura existente do portão exterior





I.5.4 Fotos da fechadura existente da porta interior





I.6 RESERVATÓRIO DE LAVAGADAS

I.6.1 Portão exterior (ferro)

Desmontagem das fechaduras e/ou canhões existentes, preparação dos portões, incluindo todos os serviços necessários de serralharia e pintura igual à cor existente e montagem das fechaduras e/ou canhões novos.

I.6.2 Portas interiores (alumínio)

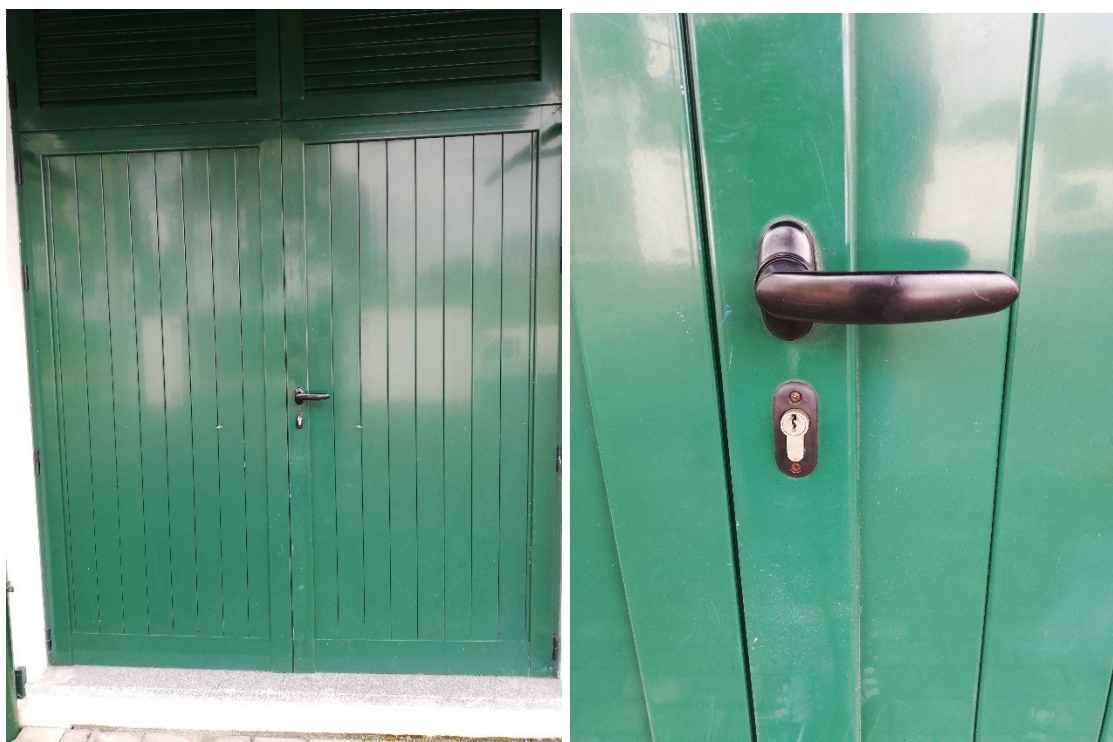
Desmontagem das fechaduras e/ou canhões existentes, preparação das várias portas, incluindo todos os serviços necessários de serralharia e montagem das fechaduras e/ou canhões novos.

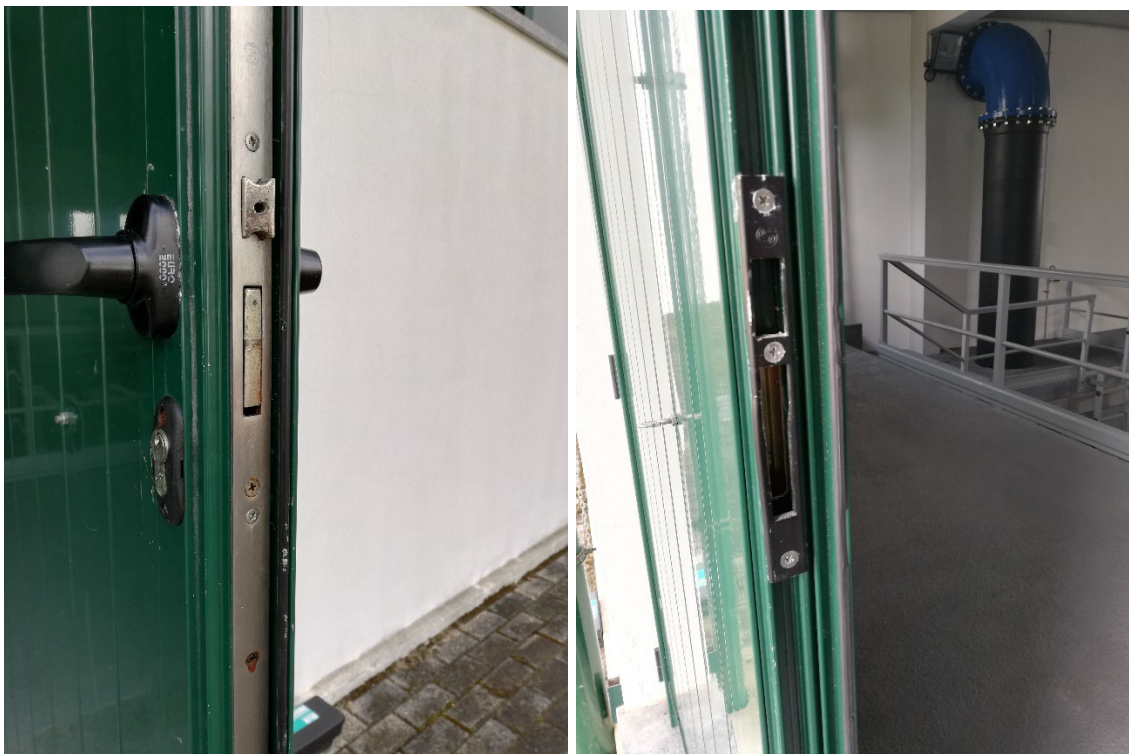
I.6.3 Fotos da fechadura existente do portão exterior





I.6.4 Fotos das fechaduras existentes das portas interiores





I.7 RESERVATÓRIO DE AMOR

I.7.1 Portão exterior (ferro)

Desmontagem das fechaduras e/ou canhões existentes, preparação dos portões, incluindo todos os serviços necessários de serralharia e pintura igual à cor existente e montagem das fechaduras e/ou canhões novos.

I.7.2 Portas interiores (alumínio)

Desmontagem das fechaduras e/ou canhões existentes, preparação das várias portas, incluindo todos os serviços necessários de serralharia e montagem das fechaduras e/ou canhões novos.

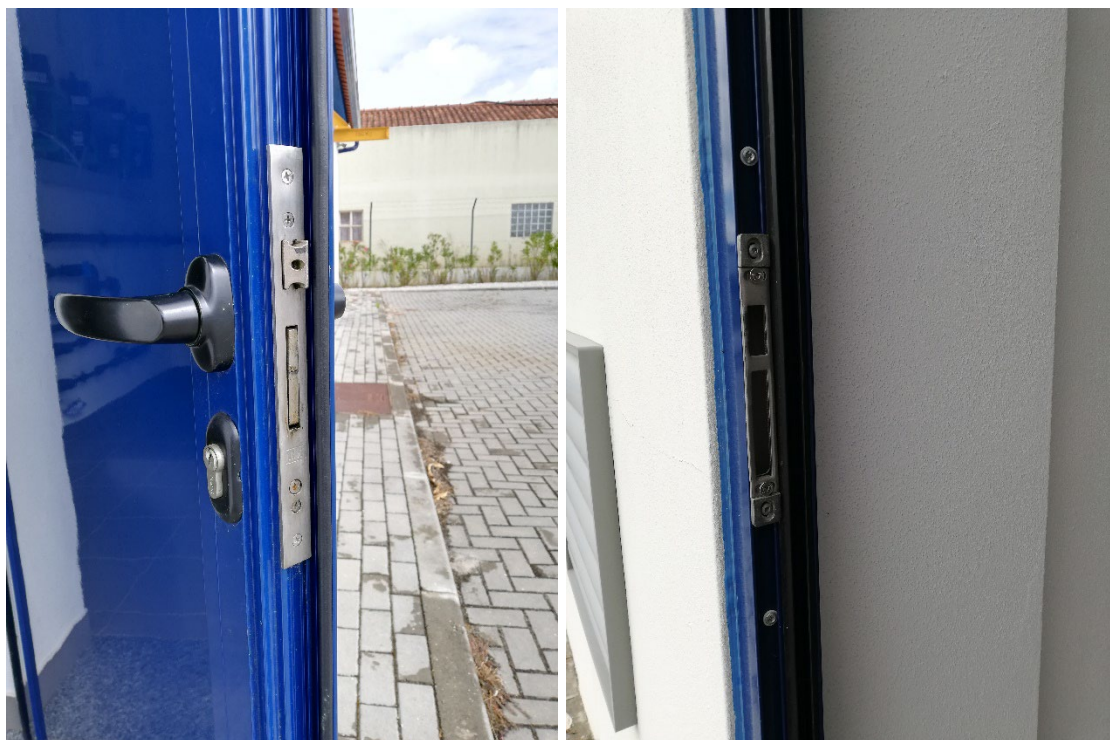
I.7.3 Fotos da fechadura existente do portão exterior





1.7.4 Fotos das fechaduras existentes das portas interiores





I.8 FURO 2

I.8.1 Portão exterior (ferro)

Desmontagem das fechaduras e/ou canhões existentes, preparação dos portões, incluindo todos os serviços necessários de serralharia e pintura igual à cor existente e montagem das fechaduras e/ou canhões novos.

I.8.2 Porta interior (alumínio)

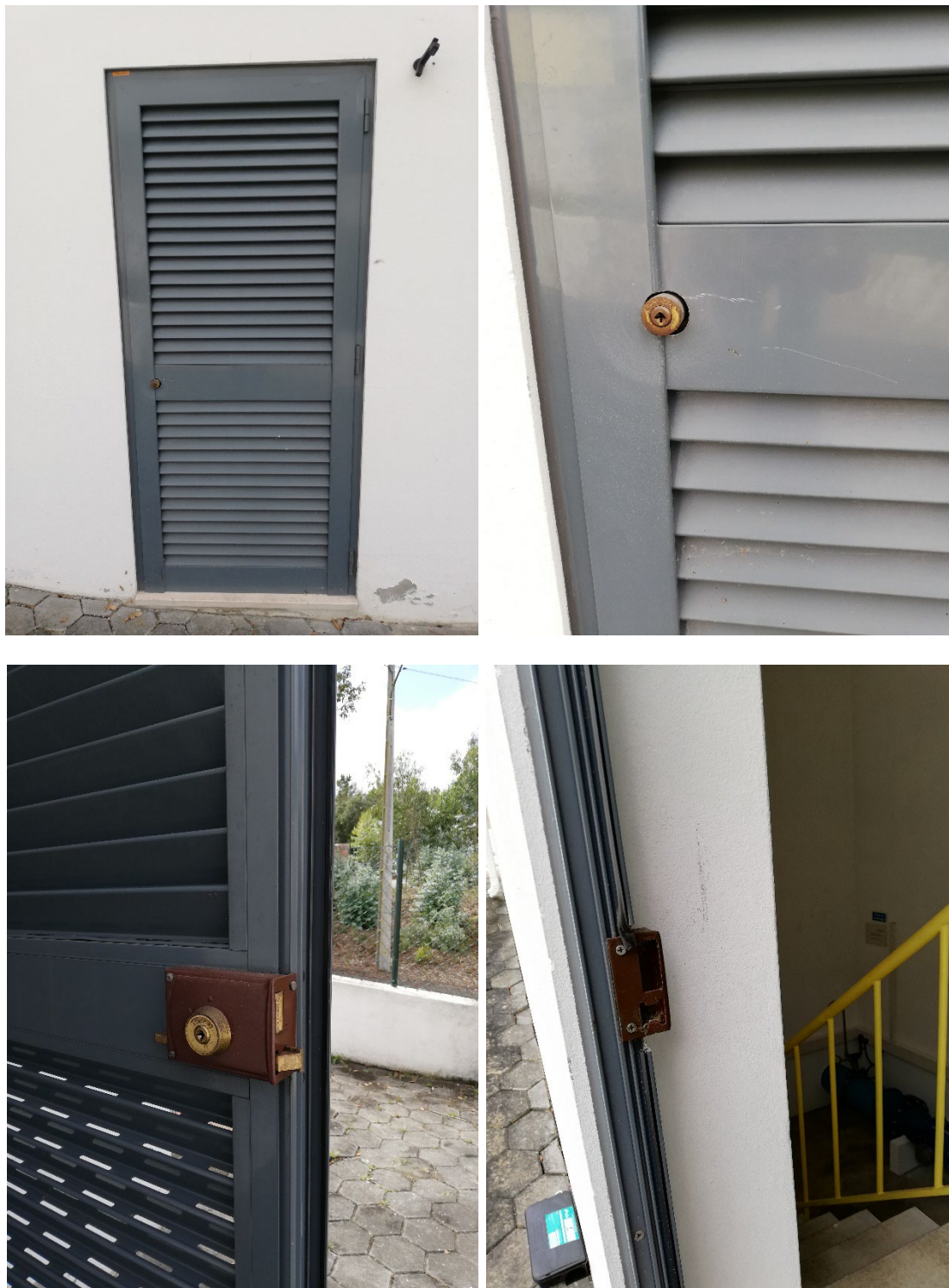
Desmontagem das fechaduras e/ou canhões existentes, preparação das várias portas, incluindo todos os serviços necessários de serralharia e montagem das fechaduras e/ou canhões novos.

I.8.3 Fotos da fechadura existente do portão exterior





I.8.4 Fotos da fechadura existente da porta interior



I.9 FURO 3

I.9.1 Portão exterior (ferro)

Desmontagem das fechaduras e/ou canhões existentes, preparação dos portões, incluindo todos os serviços necessários de serralharia e pintura igual à cor existente e montagem das fechaduras e/ou canhões novos.

I.9.2 Porta interior (alumínio)

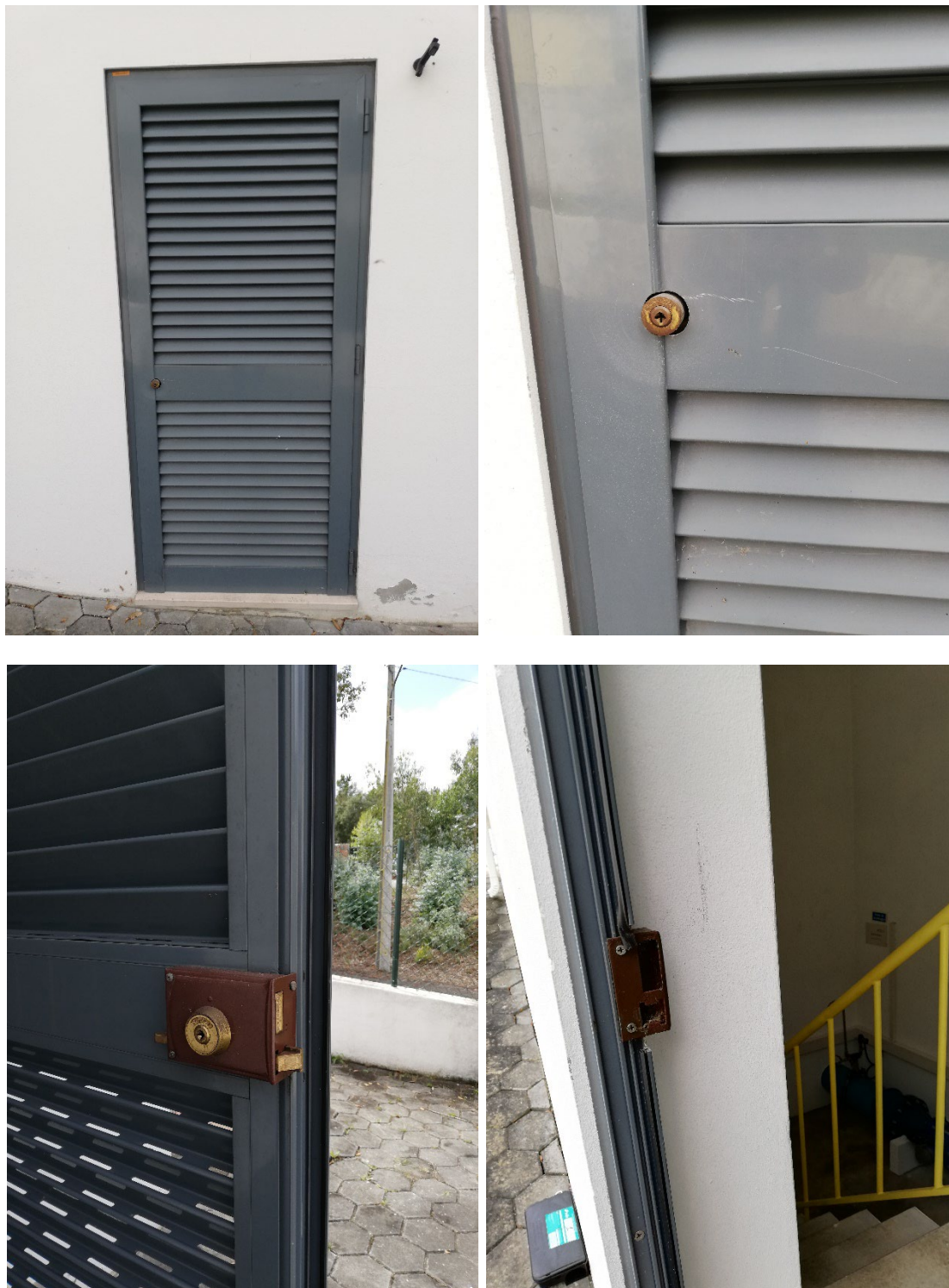
Desmontagem das fechaduras e/ou canhões existentes, preparação das várias portas, incluindo todos os serviços necessários de serralharia e montagem das fechaduras e/ou canhões novos.

I.9.3 Fotos da fechadura existente do portão exterior





I.9.4 Fotos da fechadura existente da porta interior



I.10 EE DE PORTO FIGUEIRA

I.10.1 Portões exteriores (ferro)

Desmontagem das fechaduras e/ou canhões existentes, preparação dos portões, incluindo todos os serviços necessários de serralharia e pintura igual à cor existente e montagem das fechaduras e/ou canhões novos.

I.10.2 Portas interiores (alumínio)

Desmontagem das fechaduras e/ou canhões existentes, preparação das várias portas, incluindo todos os serviços necessários de serralharia e montagem das fechaduras e/ou canhões novos.

I.10.3 Fotos da fechadura existente do portão exterior







I.10.4 Fotos das fechaduras existentes das portas interiores







I.1.1 RESERVATÓRIO DA BAROSA

I.1.1.1 Portão exterior (ferro)

Desmontagem das fechaduras e/ou canhões existentes, preparação dos portões, incluindo todos os serviços necessários de serralharia e pintura igual à cor existente e montagem das fechaduras e/ou canhões novos.

I.1.1.2 Portas interiores (alumínio)

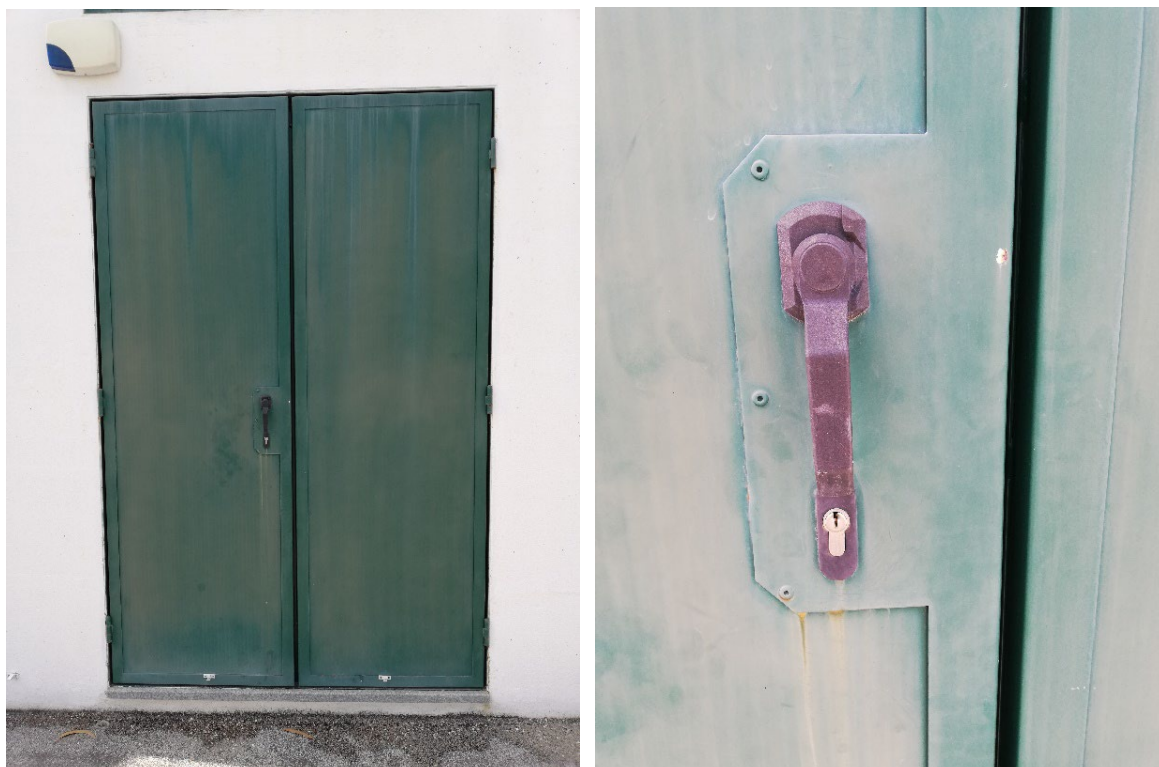
Desmontagem das fechaduras e/ou canhões existentes, preparação das várias portas, incluindo todos os serviços necessários de serralharia e montagem das fechaduras e/ou canhões novos.

I.1.1.3 Fotos da fechadura existente do portão exterior





I.11.4 Fotos das fechaduras existentes das portas interiores







I.12 RESERVATÓRIO DOS MARRAZES

I.12.1 Portão exterior (ferro)

Desmontagem das fechaduras e/ou canhões existentes, preparação dos portões, incluindo todos os serviços necessários de serralharia e pintura igual à cor existente e montagem das fechaduras e/ou canhões novos.

I.12.2 Portas interiores (alumínio)

Desmontagem das fechaduras e/ou canhões existentes, preparação das várias portas, incluindo todos os serviços necessários de serralharia e montagem das fechaduras e/ou canhões novos.

I.12.3 Fotos da fechadura existente do portão exterior





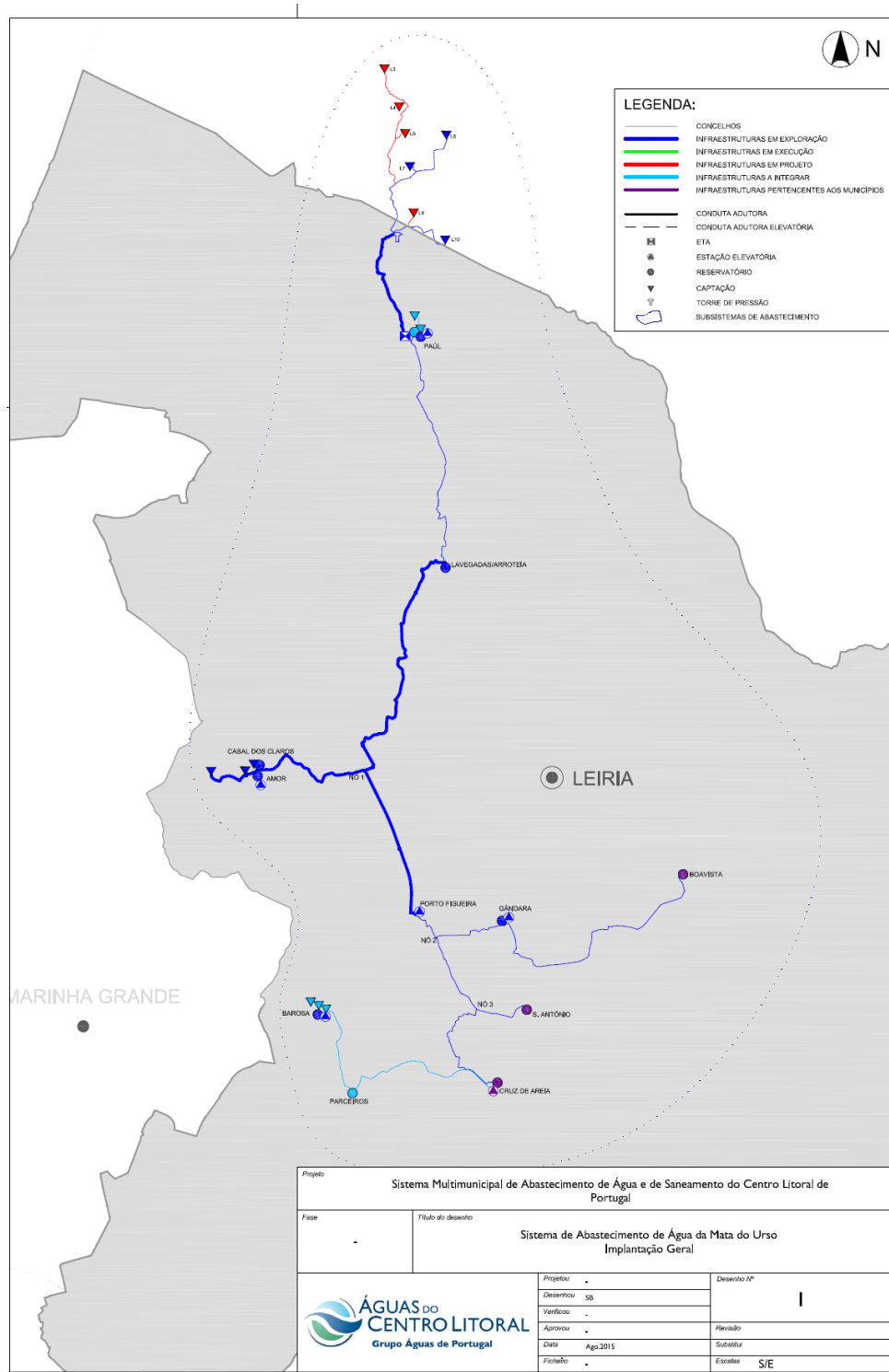
I.12.4 Fotos das fechaduras existentes das portas interiores





ANEXO II

MAPA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DA MATA DO URSO



ANEXO III

FECHADURA A DESMONTAR E INSTALAR FECHOS NA PORTA





ANEXO IV

MAPA DE QUANTIDADES DE BENS E SERVIÇOS

Artº.	DESCRIÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS	Un.	QUANTIDADES
I	ETA DO PAUL		
I.1	Portões Exteriores (ferro)		
I.1.1	Desmontagem das fechaduras e/ou canhões existentes, preparação dos portões, incluindo todos os serviços necessários de serralharia e pintura igual à cor existente e montagem das fechaduras e/ou canhões novos.	un	2,00
I.2	Portas do Edifício de Exploração, Posto de Cloragem, Reservatório e Estação Elevatória (alumínio)		
I.2.1	Desmontagem das fechaduras e/ou canhões existentes, preparação das várias portas, incluindo todos os serviços necessários de serralharia e montagem das fechaduras e/ou canhões novos.	un	9,00
2	TORRE DE PRESSÃO		
2.1	Portão Exterior (ferro)		
2.1.1	Desmontagem das fechaduras e/ou canhões existentes, preparação dos portões, incluindo todos os serviços necessários de serralharia e pintura igual à cor existente e	un	1,00

	montagem das fechaduras e/ou canhões novos.		
2.2	Portas do Edifício de Exploração e de acesso à Torre de Pressão (alumínio)		
2.2.1	Desmontagem das fechaduras e/ou canhões existentes, preparação das várias portas, incluindo todos os serviços necessários de serralharia e montagem das fechaduras e/ou canhões novos.	un	2,00
3	FURO L6		
3.1	Portão Exterior (ferro)		
3.1.1	Desmontagem das fechaduras e/ou canhões existentes, preparação dos portões, incluindo todos os serviços necessários de serralharia e pintura igual à cor existente e montagem das fechaduras e/ou canhões novos.	un	1,00
3.2	Portas do Edifício de Exploração (alumínio)		
3.2.1	Desmontagem das fechaduras e/ou canhões existentes, preparação das várias portas, incluindo todos os serviços necessários de serralharia e montagem das fechaduras e/ou canhões novos.	un	1,00
4	FURO L7		
4.1	Portão Exterior (ferro)		
4.1.1	Desmontagem das fechaduras e/ou canhões existentes, preparação dos portões, incluindo todos os serviços necessários de serralharia e pintura igual à cor existente e	un	1,00

	montagem das fechaduras e/ou canhões novos.		
4.2	Portas do Edifício de Exploração (alumínio)		
4.2.1	Desmontagem das fechaduras e/ou canhões existentes, preparação das várias portas, incluindo todos os serviços necessários de serralharia e montagem das fechaduras e/ou canhões novos.	un	1,00
5	FURO L10		
5.1	Portão Exterior (ferro)		
5.1.1	Desmontagem das fechaduras e/ou canhões existentes, preparação dos portões, incluindo todos os serviços necessários de serralharia e pintura igual à cor existente e montagem das fechaduras e/ou canhões novos.	un	1,00
5.2	Portas do Edifício de Exploração (alumínio)		
5.2.1	Desmontagem das fechaduras e/ou canhões existentes, preparação das várias portas, incluindo todos os serviços necessários de serralharia e montagem das fechaduras e/ou canhões novos.	un	1,00
6	RESERVATÓRIO DE LAVAGADAS		
6.1	Portão Exterior (ferro)		
6.1.1	Desmontagem das fechaduras e/ou canhões existentes, preparação dos portões, incluindo todos os serviços necessários de serralharia e pintura igual à cor existente e	un	1,00

	montagem das fechaduras e/ou canhões novos.		
6.2	Portas do Edifício de Exploração (alumínio)		
6.2.1	Desmontagem das fechaduras e/ou canhões existentes, preparação das várias portas, incluindo todos os serviços necessários de serralharia e montagem das fechaduras e/ou canhões novos.	un	3,00
7	RESERVATÓRIO DE AMOR		
7.1	Portão Exterior (ferro)		
7.1.1	Desmontagem das fechaduras e/ou canhões existentes, preparação dos portões, incluindo todos os serviços necessários de serralharia e pintura igual à cor existente e montagem das fechaduras e/ou canhões novos.	un	1,00
7.2	Portas do Edifício de Exploração (alumínio)		
7.2.1	Desmontagem das fechaduras e/ou canhões existentes, preparação das várias portas, incluindo todos os serviços necessários de serralharia e montagem das fechaduras e/ou canhões novos.	un	6,00
8	FURO 2		
8.1	Portão Exterior (ferro)		
8.1.1	Desmontagem das fechaduras e/ou canhões existentes, preparação dos portões, incluindo todos os serviços necessários de serralharia e pintura igual à cor existente e	un	1,00

	montagem das fechaduras e/ou canhões novos.		
8.2	Portas do Edifício de Exploração (alumínio)		
8.2.1	Desmontagem das fechaduras e/ou canhões existentes, preparação das várias portas, incluindo todos os serviços necessários de serralharia e montagem das fechaduras e/ou canhões novos.	un	1,00
9	FURO 3		
9.1	Portão Exterior (ferro)		
9.1.1	Desmontagem das fechaduras e/ou canhões existentes, preparação dos portões, incluindo todos os serviços necessários de serralharia e pintura igual à cor existente e montagem das fechaduras e/ou canhões novos.	un	1,00
9.2	Portas do Edifício de Exploração (alumínio)		
9.2.1	Desmontagem das fechaduras e/ou canhões existentes, preparação das várias portas, incluindo todos os serviços necessários de serralharia e montagem das fechaduras e/ou canhões novos.	un	1,00
10	EE DE PORTO FIGUEIRA		
10.1	Portão Exterior (ferro)		
10.1.1	Desmontagem das fechaduras e/ou canhões existentes, preparação dos portões, incluindo todos os serviços necessários de serralharia e pintura igual à cor existente e	un	2,00

	montagem das fechaduras e/ou canhões novos.		
10.2	Portas do Edifício de Exploração (alumínio)		
10.2.1	Desmontagem das fechaduras e/ou canhões existentes, preparação das várias portas, incluindo todos os serviços necessários de serralharia e montagem das fechaduras e/ou canhões novos.	un	3,00
10.2.2	Desmontagem da fechadura e todos os acessórios do Anexo III das Especificações Técnicas, instalação de dois fechos, um na parte superior da porta e outro na parte inferior da porta e selagem das aberturas da antiga fechadura.	vg	1,00
II	RESERVATÓRIO DOS BAROSA		
II.1	Portão Exterior (ferro)		
II.1.1	Desmontagem das fechaduras e/ou canhões existentes, preparação dos portões, incluindo todos os serviços necessários de serralharia e pintura igual à cor existente e montagem das fechaduras e/ou canhões novos.	un	1,00
II.2	Portas do Edifício de Exploração e Posto de Cloragem (alumínio)		
II.2.1	Desmontagem das fechaduras e/ou canhões existentes, preparação das várias portas, incluindo todos os serviços necessários de serralharia e montagem das fechaduras e/ou canhões novos.	un	5,00

12	RESERVATÓRIO DA MARRAZES		
12.1	Portão Exterior (ferro)		
12.1.1	Desmontagem das fechaduras e/ou canhões existentes, preparação dos portões, incluindo todos os serviços necessários de serralharia e pintura igual à cor existente e montagem das fechaduras e/ou canhões novos.	un	1,00
12.2	Portas do Edifício de Exploração (alumínio)		
12.2.1	Desmontagem das fechaduras e/ou canhões existentes, preparação das várias portas, incluindo todos os serviços necessários de serralharia e montagem das fechaduras e/ou canhões novos.	un	3,00
13	FECHADURAS DE RESERVA		
13.1	Portão Exterior (ferro)		
13.1.1	Fornecimento de fechaduras e/ou canhões iguais aos instalados nos vários portões exteriores para reserva e substituição em caso de avaria.	un	5,00
13.2	Portas Interiores (alumínio)		
13.2.1	Fornecimento de fechaduras e/ou canhões iguais aos instalados nas várias portas para reserva e substituição em caso de avaria.	un	10,00
13	CHAVES DE RESERVA		
13.1	Portão Exterior (ferro)		

13.1.1	Fornecimento de chaves iguais para portas exteriores.	un	20,00
13.2	Portas Interiores (alumínio)		
13.2.1	Fornecimento de chaves iguais para portas interiores.	un	20,00